



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 06/2026, de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro, que Denomina “Natalina Maçaneiro” a rua localizada no Bairro Laranjeiras.

A matéria versa sobre denominação de via pública, tema que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos dessa natureza.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria versa sobre denominação de via pública, tema que se insere no âmbito do interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que confere competência ao Município para legislar sobre assuntos dessa natureza.

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não há reserva de iniciativa ao Poder Executivo para proposições que tratem da denominação de



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

bens públicos municipais, conforme entendimento consolidado na doutrina e na jurisprudência.

O projeto , atende aos requisitos técnicos e formais exigidos. Desta forma Não se verifica afronta a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais, tampouco vício de legalidade ou inconstitucionalidade na proposição.

Sendo assim, concluo a presente matéria estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 10 de janeiro de 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>